



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.996, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

PUBLICADA

Em 14 / 08 / 2020.

José Nilton de Medeiros

Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

**DISPÕE SOBRE ESTABELECER
ATENDIMENTO PRIORITÁRIO EM
ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E
PRIVADOS ÀS PESSOAS COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA
- TEA.**

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido no Município de Marabá o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, conhecido também como autismo.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas comerciais, instituições de ensino, hospitais e simulares.

Art. 2º. Os estabelecimentos públicos e privados deverão incluir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 13 de agosto de 2020.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá